



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

Lei Municipal N.º 433/98

**Dispõe sobre a criação dos níveis e modalidade de Ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Cursos de Terceiro Grau**

Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto os Níveis de Ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Ensino Médio com as seguintes modalidades; Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e o Ensino de Terceiro Grau.

**Art. 2º.** os cursos criados por esta Lei Fazem parte do Projeto "QUEM SABE FAZ A HORA", implantado no Município a partir do ano de 1997, e é exclusivo da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte e desenvolvido pela secretaria municipal de Educação, Cultura e Desporto, detentora de todas as ações administrativas e pedagógicas, cabendo-lhe a coordenação geral.

**Parágrafo Único:** O município de Terra Nova do Norte fica autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a total implantação do projeto.

**Art. 3º.** O projeto funciona em 13 (treze) núcleos distintos, assim distribuídos:

- 01) Escola Estadual de 1º e 2º Graus 12 de Abril;
- 02) Escola Estadual de 1º Grau Norberto Schwantes;
- 03) Escola Estadual de 1º Grau Lucas Auxílio Toniazzo;
- 04) Escola Municipal Comunitária Urbana de Pré, 1º e 2º Graus Vista Alegre
- 05) Escola Municipal Comunitária Rural de Pré, 1º e 2º Graus Xanxerê;
- 06) Escola Municipal Comunitária Rural de Pré, 1º e 2º Graus Miraguai;

  
**José Carlos Balbo**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

- 07) Escola Municipal Comunitária Rural de Pré, 1º e 2º Graus Charrua;
- 08) Escola Municipal Comunitária Rural de Pré, 1º e 2º Graus Minuano;
- 09) Escola Municipal Comunitária Rural de Pré, 1º e 2º Graus Norberto Schwantes;
- 10) Escola Municipal Comunitária Rural de Pré, 1º e 2º Graus Ribeirão Bonito;
- 11) Escola Municipal Comunitária Rural de Pré, 1º e 2º Graus São Sebastião do Morro;
- 12) Escola Municipal Comunitária Rural de Pré, 1º e 2º Graus São Pedro;
- 13) Escola Municipal Comunitária Urbana de Pré e 1º Grau Chapéuzinho Vermelho.

**Parágrafo Único:** Os referidos núcleos abrangem toda a região que o compõe, extinguindo-se gradativamente as escolas multisseriadas.

**Art. 4º.** Nas escolas dos núcleos, funciona da seguinte forma:

I – Educação Infantil, séries iniciais do Ensino Fundamental (I a IV) e Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial – turmas únicas;

II – Séries finais do Ensino Fundamental (V a VIII) e Ensino Médio – turmas únicas e 01 (um) professor por disciplina.

**Parágrafo Único:** Ao início de cada ano letivo, forma-se a equipe de docentes que são contratados por aulas e/ou turmas e os mesmos para exercer suas atividades na Educação Infantil, séries iniciais do Ensino Fundamental (I a IV), Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial deve possuir habilitação mínima a nível de 2º Grau – Magistério e nas séries finais do Ensino Fundamental (V a VIII) e Ensino Médio, licenciatura plena ou bacharelado, conforme a disciplina em que irá atuar ou estar cursando o 3º Grau, exceto língua estrangeira Moderna.

**Art. 5º.** Os níveis e modalidades de ensino são oferecidos de acordo com a Legislação Federal e Estadual em vigor.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei 359/97 de 16 de abril de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias do mês de agosto, do ano de um mil, novecentos e noventa e oito.

  
José Carlos Balbo  
Prefeito Municipal